

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.559.793-0

DATA: 01/06/2023

PARECER CEE/CEMEP N.º 660/2023

APROVADO EM 04/10/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO AXIA - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, em especial a indicação do docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Maringá, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do referido curso do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos:

A instituição de Ensino apresenta adequadas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento, ventilação e boa iluminação. A Escola dispõe de espaços administrativos e pedagógicos arejados, iluminados, em boas condições de uso e segurança, com luminárias de emergência, placas de sinalização, extintores de incêndio dentro do prazo de validade, mobiliário e equipamentos adequados ao atendimento das atividades curriculares.

A respeito dos espaços físicos, foi verificado que estão preparados para atender as turmas; Os **Laboratórios** são destinados às experiências nas disciplinas de **Ciências, Física, Química e Biologia**. Está equipado com o básico para o curso atendido, o espaço é arejado e adequadamente iluminado. Quem desenvolve as atividades práticas são os próprios docentes das disciplinas e o trabalho de experimentação está de acordo com os conteúdos propostos nas aulas teóricas, sendo utilizado um cronograma de uso, e cada professor leva sua turma de acordo com o planejamento.

No que se refere à **Biblioteca** está dotada de equipamentos básicos, bem como de volumes didáticos e literários para todas as disciplinas, em bom estado de conservação, para o atendimento dos cursos. Além da biblioteca física, a instituição de ensino conta com mais 3 bibliotecas virtuais e 32 chromebooks para empréstimos dos alunos.

Acessibilidade: A Instituição de Ensino possui sinalização em todos os ambientes da instituição; rampas de acesso; corrimão em todas as escadas; elevadores com acesso interno as salas de aulas; software em braille – laboratório de informática, sanitários adequados para o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; balcões de atendimento rebaixados na secretaria acadêmica, na biblioteca e tesouraria, para o acesso de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida; portas das salas de aulas e sanitária com largura/metragem que atende a legislação; piso antiderrapante, sinalização (pisos, áreas de atendimento, biblioteca).

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta do protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente indicado para o componente curricular de Sociologia que é habilitado em Filosofia.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária é válida até 28/03/2024 e o Certificado do Corpo de Bombeiros tem validade até 14/05/2024.

A Coordenação de Documentação Escolar -CDE/Seed, em Despacho, folha 281 Mov. 44, assim se manifestou:

Informamos que nos arquivos de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, constam os Relatórios Finais do Ensino Médio do Colégio Axia – Ensino Médio, município e NRE Maringá, referentes aos anos de 2019 a 2022, período de vigência da Res. nº 2019/19 DOE 14/06/2019.

Os Relatórios Finais citados foram validados e estão arquivados no Sistema SEREWEB/MARFIN/CELEPAR.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da referida instituição de ensino, mantida pelo Centro Educacional AXIA Ltda., de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio AXIA - EM	Maringá/ Maringá	N.º: 4674/2022 Prazo: 08/10/2022 a 08/10/2032	N.º: 2019/2019, de 28/05/2019 Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2023	Prazo: cinco anos De:01/01/2024 a 31/12/2028

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial a indicação do docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de outubro de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP